

**TÉRMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
PEDAGÓGICOS, DO MINISTÉRIO DA EDU-
CAÇÃO E CULTURA, E A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO RIO GRAN-
DE DO SUL, PARA A MANUTENÇÃO DO
CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDU-
CACIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL,
NA FORMA ABAIXO:**

Aos dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, o Senhor Professor Anísio Spinola Teixeira, Diretor do referido Instituto, e o Senhor Secretário da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, Doutor Liberato Salzano Vieira da Cunha, deliberaram assinar o presente Convênio para a manutenção do Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 38 460, de 28 de dezembro de 1955, e em conformidade com o despacho exarado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, na Exposição nº 25, de 13 de janeiro de 1956, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, em regime de convênio com o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, obriga-se a manter o Centro

Regional de Pesquisas Educacionais do Rio Grande do Sul, nos termos dos artigos 1º e 4º do Decreto nº 38 460, de 28 de dezembro de 1 955, e de acordo com o Plano Geral de organização do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e dos Centros Regionais, objeto da exposição de motivos do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de nº 25, datada de 13 de janeiro de 1 956 e aprovada pelo Ministro da Educação e Cultura em despacho de 16 de janeiro de 1 956.

CLÁUSULA SEGUNDA

O plano a que se refere a cláusula anterior, que poderá ser reajustado às condições peculiares do Estado do Rio Grande do Sul, por proposta da Secretaria de Educação e Cultura e mediante aprovação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, é o seguinte:

I - Fins e objetivos do C.B.P.E. e dos C.R.:

I.1 - Os fins e objetivos do Centro Brasileiro e dos Centros Regionais são, na forma do Decreto ... 38 460 de 28 de dezembro de 1 955, os seguintes:

I - pesquisa das condições culturais e escolares e das tendências de desenvolvimento de cada região e da sociedade brasileira como um todo tendo em vista a elaboração gradual de uma política educacional para o país;

II - elaboração de planos, recomendações e sugestões para a revisão e a reconstrução educacional do país - em cada região - nos níveis primário, médio e superior e no setor de educação de adultos;

III - elaboração de livros fonte e de textos, preparo do material de ensino, estudos especiais sobre administração escolar, currículos, psicologia educacional, filosofia da educação, medidas escolares e de qualquer outro material que concorra para o aperfeiçoamento do magistério nacional;

IV - treinamento e aperfeiçoamento de administrado

res escolares, orientadores educacionais, especialistas de educação e professores de escolas normais e primárias.

1.2 - Estes fins são uma re-formulação do seguinte texto, que serviu de base aos entendimentos com a UNESCO no plano de cooperação estabelecido com essa organização internacional para os projetos de assistência técnica aos Centros:

1.21 - Levantamento das pesquisas sociais até agora efetuadas e um programa da ampliação dessas pesquisas para o efeito de se conhecer a situação cultural do país, em suas origens e tendências, relativamente a cada região.

1.211 - Proceder com êsses dados a uma interpretação da cultura nacional e das diversas culturas regionais, para o efeito da formulação de uma política institucional, especialmente de referência à educação, capaz de orientar um programa de desenvolvimento de cada região do país.

1.22 - A pesquisa das condições escolares do Brasil, em suas diversas regiões, por meio de levantamento dos seus recursos em administração, aparelhamento, professores, métodos e conteúdo do ensino, visando apurar até quanto a escola está satisfazendo as suas funções em uma sociedade em mudança para o tipo urbano e industrial de civilização democrática e até quanto está dificultando essa mudança, com a manutenção dos objetivos apenas alargados da sociedade em desaparecimento.

1.23 - À luz da política institucional que possa resultar da pesquisa antropológica e das verificações da pesquisa educacional:

a) elaborar estudos, recomendações e sugestões para a reconstrução educacional de cada região do país, nos níveis primário, médio e superior, bem como no setor de educação dos adultos;

b) elaborar, baseados nos fatos apurados e inspirado na política adotada, livros de texto de administração escolar, de construção de currí

lo, de psicologia educacional, de filosofia da educação, de medidas escolares, de preparo de mestres, etc.

1.24 - Como resultante desse trabalho de pesquisa, interpretação, planejamento e elaboração de material pedagógico e, por meio dele, treinamento pelo Centro de administradores e especialistas em educação, para abastecer os Estados e os Centros Regionais de Estudos Pedagógicos, que estão sendo criados, ligados ao Centro Nacional, do Rio de Janeiro, e, se possível, os próprios departamentos de educação das escolas de filosofia das universidades brasileiras.

I.3 - Para atingir tais fins e objetivos os Centros adotarão as seguintes diretrizes para o seu trabalho:

- a) A análise do processo de desenvolvimento que vem afetando a sociedade brasileira como um todo, embora com intensidade variável nas diferentes regiões do país, impõe-se como tarefa básica, que representará uma verdadeira tomada de consciência dos problemas emergentes desse processo.
- b) Concebida a escola como um fator de progresso ou de reajustamento, ou de influência que deve ser canalizada no sentido traçado pelo desenvolvimento do sistema social em causa, as diretrizes de uma política educacional exigem fundamentação, para a qual os estudos de educação e de ciências sociais podem e devem contribuir.
- c) As relações entre a educação e a sociedade devem ser consideradas nos seus aspectos dinâmicos, e, portanto, o objeto da análise é o próprio processo em desenvolvimento dentro de situações concretas globais, e não os seus produtos formais ou os elementos decorrentes.
- d) A reestruturação do ensino brasileiro, para que a escola possa servir a todos como agência de transmissão do patrimônio cultural e

atividades.

1.34 - Os C.R. cooperarão com o C.B. em todos os projetos de âmbito nacional, para os quais fôr solicitada a sua colaboração.

2 - Organização geral

2.1 - O C.B. e os Centros Regionais, nos termos do Decreto 38 460 de 28/12/55, são partes integrantes do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo autonomia técnica, administrativa e financeira dentro deste plano geral de organização de seus regulamentos aprovados pelo Diretor do I.N.E.P., mesmo nos casos de serem mantidos por meio de convênio.

2.2 - A organização do C.B. e dos C.R. obedecerá ao seguinte organograma básico, com as alterações que se recomendarem aos casos regionais:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
Diretor

Centros Regionais de Pesquisas Educacionais

Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais

Comissão Consultiva

Direção de Programas

Divisão de Estudos e Pesquisas Sociais

Divisão de Estudos e Pesquisas Educacionais

Divisão de Documentação e Informação Pedagógica

Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério

Secretaria Executiva

Serviços Administrativos

2.3 - Aos diretores do C.B. dos C.R., responsáveis perante o Diretor do I.N.E.P. pela administração geral, competem as seguintes atividades:

- a) administrar os serviços do Centro, praticando todos os atos necessários ao seu bom funcionamento, superintendendo-os, coordenando-os, fiscalizando-os e promovendo seu constante desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- b) elaborar o orçamento das despesas, tendo em vista os recursos que o I.N.E.P. destinar ao Centro;
- c) submeter à aprovação do Diretor do I.N.E.P. o orçamento e os projetos específicos que resultarem dos planos aprovados;
- d) propor ao Diretor do I.N.E.P. todas as medidas administrativas que se tornarem necessárias à execução dos projetos específicos que resultarem dos planos aprovados;
- e) apresentar ao Diretor do I.N.E.P. relatório trimestral das atividades do Centro.

2.31 - Subordinada à Secretaria Executiva haverá um Serviço de Administração, que atenderá às tarefas de secretaria, tesouraria, contabilidade, mecanografia, comunicações e serviços gerais.

2.4 - A Comissão Consultiva do C.B. será constituída pelos Diretores de Programas e por um ou dois representantes de cada um dos C.R., sob a presidência do Diretor do I.N.E.P.

2.41 - À Comissão Consultiva do C.B., que se reunirá pelo menos duas vezes por ano, mediante convocação do Diretor do I.N.E.P., compete discutir os planos de trabalho dos diferentes C.R. e do C.B., tendo em vista a sua coordenação.

2.5 - À direção de Programas compete encaminhar a ela -

boração dos planos de trabalho e dos respectivos projetos específicos, coordenando e orientando, do ponto de vista técnico-científico, todas as atividades do Centro.

2.51 - A Direção de Programas será constituída de um cientista social e de um educador, sendo que, no C.B., um deles será um dos elementos indicados pela UNESCO, de acordo com o plano de cooperação técnica existente entre ela e o I.N.E.P..

2.6 - A Divisão de Estudos e Pesquisas Sociais (D.E.P.S.) terá a seu cargo a realização de estudos e pesquisas que conduzam ao conhecimento da cultura e da sociedade brasileira e de seu desenvolvimento, em conjunto e em cada região do país, a fim de permitir a compreensão mais ampla e profunda que for possível dos fatos educacionais e em suas relações com a vida social, de acordo com o que foi estabelecido na definição de fins e objetivos do C.B.P.E..

2.61 - Para a realização de suas tarefas científicas a D.E.P.S. se valerá das contribuições especializadas de a) sociologia, b) psicologia social, c) antropologia, d) economia e demais disciplinas sociais.

2.7 - A Divisão de Estudos e Pesquisas Educacionais (D.E.P.E.) terá a seu cargo o levantamento de um quadro completo e satisfatório do estudo atual da educação brasileira em todos os níveis e ramos, bem como em todas as regiões do país.

2.71 - Para este fim a D.E.P.E. desenvolverá as seguintes atividades:

a) estudo dos sistemas estaduais de educação compreendendo a escola elementar, a de formação do magistério e o ensino médio e superior;

b) estudo das condições históricas, soci

ais, econômicas e culturais da elaboração dos currículos elementares e médios, tendo em vista a formulação de recomendações práticas e de uma orientação técnico-científica do assunto;

- c) estudo das matérias ou atividades que constituem os currículos escolares do ensino elementar e médio, considerando principalmente os aspectos metodológicos e os recursos materiais de ensino;
- d) estudo das formas e processos de administração educacional do Brasil, com particular interesse pelo esclarecimento do problema de responsabilidade e eficácia administrativa, considerando as tradições e hábitos de centralização da administração brasileira;
- e) estudo de estabelecimentos de ensino e seu funcionamento;
- f) estudo da escola de ensino elementar e médio em sua estrutura social e em suas relações com a comunidade;
- g) estudo das reações públicas ao sistema educacional vigente no Brasil, bem como aos problemas e às idéias educacionais que circulam no país;
- h) estudo crítico e apreciativo dos manuais de ensino existentes no país, tendo como objetivos, entre outros, determinar quais os padrões e processos didáticos adotados;
- i) estudo e elaboração de manuais de ensino e de material didático;
- j) estudo do aluno considerando as relações escolares, a situação familiar e econômica-social e outras condições e desenvolvimento e aprendizagem;
- k) estudo e elaboração de medidas do rendi

da sua própria harmonização deve constituir o alvo principal das atividades do Centro, encarando-se a educação como um dos fatores que devem ser utilizados, até onde fôr possível, no processo de aceleração, correção ou equilíbrio do desenvolvimento da sociedade brasileira.

- e) A pesquisa em ciências sociais realizada dentro do Centro deve subordinar-se, em princípio, aos interesses e objetivos da ação educacional.
- f) A pesquisa em ciências sociais deve ser explorada amplamente, para que seja possível obter conhecimentos positivos sobre as condições de existência na sociedade brasileira e sobre o modo de integração e de funcionamento do sistema escolar dentro dela.
- g) A pesquisa educacional deve ser explorada de maneira a permitir o aproveitamento regular dos resultados da pesquisa em ciências sociais, sempre tendo em vista as possibilidades de ajustar o sistema educacional às condições de existência e às exigências de desenvolvimento econômico, social e cultural das diversas regiões do país.
- h) Os resultados da pesquisa em ciências sociais e da pesquisa educacional servirão para elaborar os fundamentos da política educacional ou de orientação para reformar específicas ou programas restritos de alteração do sistema educacional.
- i) O estudo da organização da escola, nos diversos níveis, se fará tendo em vista ajustá-la às descobertas da investigação científica e às necessidades do meio social ambiente.

1.33 - Na medida em que tais fins e objetivos o exigirem e nos limites dos recursos disponíveis, o C.B. e os C.R. se propõem a colaborar com as entidades públicas e privadas para a solução dos problemas educacionais, no âmbito de suas

mento da aprendizagem e da eficiência escolar, em todos os níveis e ramos;

- l) estudo e elaboração de testes de inteligência e aptidão, tendo em vista as possíveis diferenças de experiência individual e de grupo;
- m) estudo interpretativo e crítico das estatísticas educacionais correntes;
- n) estudo de critérios e meios que contribuam para melhorar os levantamentos estatísticos sobre a educação;
- o) levantamentos estatísticos, por amostragem, que contribuam para melhor esclarecer as situações estudadas nos diferentes setores da D.E.P.E.;
- p) descrições monográficas a serem confiadas a educadores dos diferentes Estados, sobre situações educacionais específicas ou sobre aspectos gerais da educação no Estado.

2.72 - Para a realização de suas tarefas a D.E.P.E. se valerá das contribuições de a) filosofia da educação, b) história da educação, c) psicologia, d) administração educacional e disciplinas correlatas.

2.8 - A Divisão de Documentação e Informação Pedagógica (D.D.I.P.) terá a seu cargo as seguintes atividades:

- a) documentação relativa às necessidades dos estudos e pesquisas desenvolvidos pelas diferentes Divisões;
- b) biblioteca de educação, de ciências sociais e demais ciências fontes da educação, cumprindo-lhe ainda manter a mais completa "brasileira" que lhe for possível;
- c) cadastro bibliográfico e de instituições educacionais, de educadores e educacionistas;

- d) *informação, intercâmbio e divulgação;*
- e) *publicações;*
- f) *museu pedagógico destinado a demonstrar a evolução das doutrinas, práticas educacionais, material de ensino, especialmente em relação ao país, cabendo-lhe ainda manter filmoteca, discoteca, arquivo de fotografias e gravuras.*

2.9 - A Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério (D.A.M.) terá por objetivo, além dos cursos baseados nos estudos e pesquisas realizados pelo C.B. e os C.R., projetos próprios destinados à formação e aperfeiçoamento de administradores escolares, orientadores escolares, especialistas de educação, professores de escola normal e professores em geral, mediante, entre outros, os seguintes cursos e estágios:

- a) *de aperfeiçoamento de orientadores de ensino;*
- b) *de aperfeiçoamento do magistério para a formação de professores primários;*
- c) *de aperfeiçoamento de pessoal para administração educacional;*
- d) *de aperfeiçoamento de professores para Escolas de Aplicação e Escolas Experimentais;*
- e) *de especialização de professores primários;*
- f) *de pessoal para os cursos que os Centros Regionais organizarem.*

2.91 - À D.A.M. competirá ainda a organização e manutenção de escolas experimentais destinadas a servir de campo experimental para os diversos cursos mencionados nos itens anteriores; realizar uma educação eficiente e adequada ao nível e necessidades dos alunos, e às condições e necessidades sociais; experimentar métodos e procedimentos de ensino primário; funcionar como laboratório para estudos e pesquisas sobre o escolar, programas de ensino, preparo de professor, métodos e recursos de educação e outros problemas cor

relatos.

3 - Da organização dos planos e projetos de trabalho

31 - O programa geral de trabalho compreendendo os planos do C.B. e dos C.R., será apreciado e aprovado pela Comissão Consultiva do C.B.P.E., quando para isto fôr convocada pelo Diretor do I.N.E.P.

3.11 - No C.B., para discussão e aprovação dos planos próprios, bem como para decidir sobre projetos específicos que decorram daqueles planos, haverá uma comissão composta pelos Diretores de Programas e Coordenadores de Divisão que se reunirá, sempre que fôr necessário, por convocação da Direção de Programas.

3.12 - Nos C.R., para o mesmo fim, haverá uma comissão consultiva ou equivalente, organizada segundo a forma acima ou da que mais se aconselhar tendo em vista as condições locais.

3.2 - Cada Divisão, com a assistência, coordenação e orientação da Direção de Programas, elaborará, com a devida antecedência, seus planos próprios, a serem cumpridos no ano seguinte.

3.3 - Cabe à Direção de Programas:

- a) dar parecer sobre os projetos de estudos e pesquisas, antes de serem os mesmos submetidos à Comissão Consultiva;
- b) determinar temas preferenciais de pesquisa e as respectivas diretrizes; orientar o aproveitamento teórico ou prático dos resultados das pesquisas realizadas;
- c) cooperar com as diferentes Divisões na escolha e contrato de pessoal especializado ou técnico e na distribuição ou concessão de recursos a especialistas ou instituições que solicitarem o patrocínio de suas pesquisas e estudos pelo C.B. ou pelos C.R..

3.31 - De todas estas iniciativas e atividades a

Direção de Programas fará sempre relatório sucinto ao Diretor do I.N.E.P..

3.4 - *A coordenação entre os trabalhos do C.B. e dos C.R., além da ação exercida neste sentido pela Comissão Consultiva, far-se-á pela Divisão de Documentação e Informação Pedagógica do C.B., à qual serão enviadas cópias de todos os planos, projetos específicos, relatórios e de outros documentos que permitam uma constante troca de informações entre os C.R. e o C.B..*

3.5 - *Todas as questões que surgirem e forem omissas no presente plano, serão decididas pelo Diretor do I.N.E.P. que, sobre as mesmas, poderá solicitar parecer da Comissão Consultiva dos órgãos regionais, da Direção de Programas do C.B. e de cada um dos C.R., ou das diferentes Divisões de cada Centro.*

3.6 - *Na medida em que a experiência o recomendar, o presente plano poderá ser modificado ou revisto, cabendo a iniciativa ao Diretor do I.N.E.P. que, sobre o assunto, poderá solicitar o parecer dos diferentes setores técnicos do C.B. e dos C.R..*

3.61 - *O Diretor do I.N.E.P. baixará, sempre que necessário, instruções, normas e recomendações tendentes ao pleno e eficaz desenvolvimento e à aplicação do presente plano.*

4. Do pessoal e suas atribuições

4.1 - *O secretário executivo, os diretores de programas, os coordenadores de divisões, o chefe dos serviços administrativos, bem como o pessoal administrativo (secretários, datilógrafos, escriturários, arquivistas, bibliotecários, contadores, mensageiros, zeladores, etc.) serão contratados para trabalho de tempo integral (40 horas semanais, líquidas), sempre que possível.*

4.2 - *Todo o pessoal, que se dedicar às atividades de es-*

tudo e pesquisa do C.B.P.E. e nos Centros Regionais, só poderá ser contratado em função dos planos e projetos específicos que forem aprovados, mediante indicação exata das tarefas a cumprir e do tempo a ser nelas aplicado.

4.21 - Cada projeto específico de pesquisa terá um pesquisador encarregado da direção e coordenação dos trabalhos e os assistentes e auxiliares que, de acordo com parecer da Direção de Programas, ouvida a Divisão respectiva, forem julgados necessários.

4.3 - O C.B. e os C.R. procurarão organizar um corpo próprio de técnicos e especialistas, aproveitando-se das oportunidades abertas pela renovação de contratos, para selecionar os que apresentarem melhor produção nos trabalhos realizados.

4.4 - Na remuneração do pessoal, tendo-se em vista as exigências de qualificação inerentes a cada categoria e as condições de prestação de trabalho, o C.B. adota os seguintes critérios:

- a) considerar como regime de tempo integral a prestação de 40 horas semanais, líquidas, de serviço, adotando-se remuneração mensal correspondente a essas 40 horas semanais;
- b) aos que trabalharem em regime de tempo parcial serão pagos tantos quarenta avos da remuneração mensal prevista para a função quantas forem as horas semanais ajustadas.

4.5 - Os C.B. deverão apresentar seus critérios de remuneração baseados nos níveis de salário local devendo, porém, justificá-los previamente e obter para a tabela que organizarem a aprovação do Diretor do I.N.E.P.

CLÁUSULA TERCEIRA

Tendo em vista o plano transcrito, a Secreta -

ria de Educação e Cultura se obriga a confiar os trabalhos e funções atribuídos ao Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos se obriga a contribuir para o custeio do Centro Regional do Rio Grande do Sul com importância anual não inferior a cinco por cento da verba global que lhe fôr concedida anualmente pelo Orçamento da República para a manutenção do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e dos Centros Regionais.

CLÁUSULA QUINTA

O Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Rio Grande do Sul remeterá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos balancetes trimestrais, relativos à movimentação da importância fornecida por êste, obrigando-se, outrossim, a prestar contas ao Ministro da Educação e Cultura, por intermédio do referido Instituto, para o que enviará, até o dia trinta e um de março de cada exercício, a comprovação das despesas realizadas no exercício anterior.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente a primeiro de janeiro de cada ano, a menos que, com antecedência não inferior a seis meses, uma das partes ou ambas resolvam dá-lo por encerrado.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de encerramento do presente convênio, todos os bens que pertencerem ao Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Rio Grande do Sul, por terem sido

adquiridos com recursos fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, a êste retornarão, podendo, entretanto, o referido Instituto doar êsses bens a instituições educacionais ou de estudos e pesquisas educacionais, do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA

O não cumprimento das disposições do presente convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implicará em dá-lo por encerrado, nos termos das cláusulas sexta e sétima.

E, para firmeza e validade do, que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acerdantes e pelas testemunhas